



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano IV – Edição Nº 770 - Segunda-feira, 29 de abril de 2024

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Associação Clube de Laço Agro Rio e determina outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Clube de Laço Agro - Rio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 16.046.146/0001-08.

**Art. 2º**- O valor total desse repasse será no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) em parcela única cuja destinação será distribuída em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para pagamento de som e palco, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para pagamento de som da pista, R\$ 13.000,00 (treze mil reais) destinado a segurança do local, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao frete de animais, R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) destinado ao frete das festas da Federação conforme calendário em anexo.

**Art. 3º**- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Art. 4º**- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º**- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

**Art. 6º**- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva da Lei Orçamentaria Anual nº 1.394 de 18 de dezembro de 2023.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de abril de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

## Prefeito Municipal

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.